



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 377/2.002.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 365/2.002, que institui o Órgão de Controle Interno, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 78, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 365/2.002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Para dirigir o Órgão de Controle Interno instituído por esta lei fica criado, no Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo Municipal, o cargo de Controlador Geral, de recrutamento amplo, a ser preenchido em comissão, por livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 1º - Além do Controlador Geral serão designados dois servidores públicos efetivos, para compor o Órgão, recaindo a designação, preferencialmente, sobre o que possuir escolaridade mínima secundária na área de contabilidade.

§ 2º - O Cargo de Controlador Geral, terá status jurídico e remuneração idênticos aos de Secretário Municipal do Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo Municipal.”

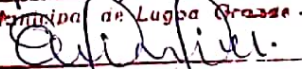
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 14 de agosto de 2.002.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Atestou que a Lei nº 377/2002
se encontra registrada no Livro próprio
de publicações no quadro municipal
Lagoa Grande, 14/AGOSTO DE 2002
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Encarregado